



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 14563/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 151/2025

Autoria: Prefeitura de Linhares | Chefe do Poder Executivo



EMENTA: DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE CLÁUSULA DE OBRIGAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, AUTORIZA A SUA PERMUTA, ALTERA A FINALIDADE DA DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 151/2025 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Linhares, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto dispor sobre a retirada de cláusula de obrigação dos imóveis que especifica, autoriza a sua permuta, altera a finalidade da doação, e dá outras providências

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 12/17 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional. Emitido parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 151/2025, às fls. 30/34, quanto aos aspectos constitucionais e legais da proposição.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar **questões estritamente sociais**, conforme preceitua o Regimento Interno.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, **controle do uso do solo urbano**, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a retirada de cláusula de obrigação de imóveis situados no bairro Planalto, sendo esse objeto de doação autorizada pela Lei Municipal nº 1.796, de 05 de agosto de 1994. O projeto de lei também autoriza a permuta dos imóveis mencionados, e retifica a finalidade de doação da Lei 1.796/1994, passando a ser a implantação de Salas de Apoio às Pessoas com Deficiências Auditivas.

Por se tratar de permuta de imóveis, a qual um deles foi doado pelo poder público com restrição relacionada à construção de equipamento público para atendimento às pessoas com deficiência auditiva, o escopo temático do projeto de lei está alinhado às matérias atinentes à manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto aos tópicos de cidadania e controle do uso do solo urbano, conforme dispõe o artigo 62, III, c e d, do Regimento Interno dessa Casa, acima destacado.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Em síntese, o que interessa para a manifestação dessa Comissão residual é o interesse público envolvido na permuta, que deve estar relacionado às questões sociais em benefício da sociedade linharensense.

Nesse sentido, a transação original, de doação de bem imóvel do poder público para particular, no caso uma associação, deu-se com o objetivo de *"construção de uma Escola para Deficientes Auditivos e Salas de Atividades"* (art. 1º da Lei nº 1.796/1994). Esse interesse público foi mantido também na Lei Municipal nº 3.577, de 24 de fevereiro de 2016, que alterou os lotes objeto da restrição.

A doação, portanto, foi realizada desde o início com encargo social, em benefício de parcela da população que demanda atuação qualitativa do poder público para a garantia de direitos, qual seja, as pessoas com deficiência auditiva. E o cumprimento desse propósito dar-se-á a partir de iniciativa que ajusta uma atuação conjunta do poder público e da iniciativa privada, a partir da mobilização de recursos de cada parte para atendimento de um interesse coletivo.

O controle do uso do solo, nesse caso, está sendo realizado a partir de avaliação do poder público sobre a manutenção do entendimento da vantajosidade da doação ao particular, que deverá, no prazo de 2 anos, proceder a implantação das Salas de Apoio às Pessoas com Deficiências Auditivas no imóvel que será recebido em permuta.

Trata-se, portanto, de iniciativa que dá finalidade pública a bem pertencente à municipalidade, com regras específicas e delimitadas pela proposta do projeto de lei, podendo o bem ser revertido ao patrimônio do Município de Linhares caso o donatário não cumpra as obrigações avençadas, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Dessa forma, caso aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 151/2025, o Poder Executivo Municipal autorizará a permuta de imóveis especificados no art. 1º, mantendo-se



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

as restrições e obrigações acordadas, em especial quanto a implantação de Salas de Apoio às Pessoas com Deficiências Auditivas, demonstrando-se o interesse público alinhado ao exercício da cidadania.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a saber¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 10 – Redução das desigualdades.

10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 17 – Parcerias e meios de implementação.

17.17 Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 151/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária n. 151/2025, de autoria do *Chefe do Poder Executivo do Município de Linhares*, Sr. Lucas Scaramussa, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

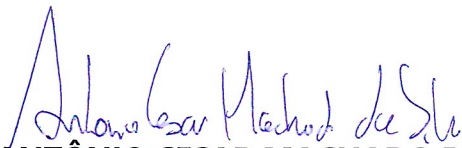
Sala dos Vereadores, 13 de outubro de 2025.

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"


ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA
(Professor Antônio Cesar)
Presidente


PAULO NUNES
(Paulinho do Maracujá)
Relator


JAGUARÁ MACHADO FEU
(Jaguará da Saúde)
Membro

